

## RECOMENDAÇÃO Nº 05/2001 - PRODIDE

Dispõe sobre providências administrativas para cumprimento da legislação que obriga o Distrito Federal à abertura de vagas na especialidade geriatria nos concursos públicos para o cargo de médico.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio dos Promotores de Justiça signatários, em exercício na **Promotoria de Defesa do Idoso e do Portador de Deficiência - PRODIDE**, no uso das atribuições de defesa dos direitos dos idosos, previstas na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o art. 230 da Constituição Federal determina ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

Considerando que a Lei nº 10.048, de 08.11.2000, assegura atendimento prioritário ao idoso com mais de 65 anos;

Considerando que a Lei nº 8.842, de 4.10.94, em seu art. 10, II, "f", estabelece que, na área da saúde, deve ser incluída "a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais" (grifamos):

Considerando que a Lei nº 1.547, de 1 de julho de 1997, que "institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal", prevê como obrigação da área de saúde a inclusão da "geriatria como especialidade clínica nos concursos para a área de saúde" (art. 12, inciso IX, sem grifos no original);

Considerando a pública e notória ausência de geriatras na rede pública de saúde do Distrito Federal e também nos Centros de Convivência criados pela Lei nº 589, de 04.11.93, conforme preceitua o respectivo art. 1º, § 2º;

Considerando que a Secretaria de Saúde, por meio do Edital nº 63, de 22.10.2001, tornou pública a abertura de inscrições para Concurso Público de Médico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, mas sem menção às vagas para a especialidade geriatria, conforme prescreve a legislação acima citada;

Considerando que, consoante consta do PIP - Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.023920-1, a Secretaria de Saúde, atendendo requisição desta PRODIDE, enviou resposta insatisfatória, ao justificar a omissão da especialidade geriatria, por ausência de regulamentação da Lei nº 1.547, de 11 de julho de 1997, que "institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal", o que não procede, pois o dispositivo que torna obrigatória a existência de vagas na especialidade geriatria nos concursos públicos é auto-aplicável, independentemente de decreto e das disposições da Portaria nº 515, de 10.09.2001, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal;

### RECOMENDA

Ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que:

- 1) reformule o Edital nº 63, de 22.10.2001, que tornou pública a abertura de inscrições para Concurso Público de Médico da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de modo a contemplar a especialidade geriatria, em número de vagas suficientes ao atendimento de todas as Administrações Regionais do Distrito Federal;
- 2) conceda a prorrogação de prazos para inscrição de candidatos, de modo a viabilizar o acesso dos interessados;
- 3) envie à PRODIDE, no prazo de cinco dias, informações sobre as providências tomadas;
- 4) fique cientificado de que o não atendimento desta Recomendação, tanto no prazo quanto na forma estipulada, ensejará a imediata tomada de medidas da PRODIDE para viabilizar o cumprimento da legislação sob exame, incluindo-se ação civil pública com pedido de anulação do edital e do conseqüente concurso público, com pedido de condenação dos responsáveis pelos danos causados ao erário.

Comunique-se ao órgão recomendado, juntando-se cópia da portaria inicial e do despacho constante dos autos. Dê-se ampla publicidade. Remeta-se cópia, para conhecimento, às associações nacionais e locais de geriatria e gerontologia, às entidades civis e órgãos públicos de defesa e/ou assistência ao idoso, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Conselho do Idoso do Distrito Federal. Divulgue-se na página eletrônica da PRODIDE.

Brasília, 23 de novembro de 2001

**Vandir da Silva**  
Promotor de Justiça

**Silva Ferreira**

**Sandra Julião Bonfá**  
Promotora de Justiça